

RESERVA DE RECRUTAMENTO 02

NOTA INFORMATIVA

1. Reserva de Recrutamento (RR02)

1.1. Em cumprimento do disposto nos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho na redação em vigor, são publicadas as listas respeitantes à Reserva de Recrutamento, designadamente:

- a) Listas de colocação, não colocação, retirados e de colocações administrativas relativas aos docentes de carreira;
- b) Listas de colocação, não colocação e de retirados, relativas aos docentes externos.

1.2. Os horários a concurso na Reserva de Recrutamento correspondem aos horários pedidos pelos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas. A segunda Reserva de Recrutamento contempla horários de duração anual e horários de duração temporária.

1.3. Após a publicitação das listas, serão retomadas as funcionalidades de seleção e aceitação de Contratação de Escola, suspensas enquanto decorreram os procedimentos com vista à elaboração das mesmas.

2. Reserva de Recrutamento (RR03)

2.1 Calendário

- Pedido de horários (AE/ENA) - Até às 18.00 horas do dia 20 de setembro;
- Validação (DGEstE) - Até às 12.00 horas do dia 21 de setembro;
- RR03 - 23 de Setembro.

2.2 Pedido de horário e seleção

Os horários não ocupados na RR02 e os resultantes de duas não aceitações, referentes ao mesmo horário, nas colocações da Reserva de Recrutamento, podem ser disponibilizados para Contratação de Escola (CE), tal como os horários inferiores a 8h.

Todas as novas necessidades de horários, anuais e temporários, que surgiram entretanto deverão ser indicadas para a RR03, tendo em vista a sua recolha.

3. Colocação na RR

Em primeira prioridade são colocados os docentes de carreira que concorreram ao abrigo da alínea a) do artigo 28º.

Os candidatos são selecionados respeitando a ordenação das suas preferências manifestadas nos termos do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor.

4. Regresso à RR

Os candidatos de carreira (QA/QE ou QZP), quando colocados em horários de duração temporária, regressam à Reserva de Recrutamento quando terminar o período da colocação temporária.

Os candidatos contratados cuja colocação termine podem regressar à Reserva de Recrutamento para efeitos de nova colocação. Este regresso fica sujeito a:

- Indicação do AE/ENA onde cessou a colocação;
- Manifestação de interesse do candidato para nova colocação.

5. Aceitação

Os docentes colocados na Reserva de Recrutamento (QA/QE, QZP e contratados) devem aceder à aplicação e proceder à aceitação da colocação na aplicação eletrónica no prazo de 48 horas úteis, correspondentes aos dois primeiros dias úteis após a publicitação da colocação.

Caso os candidatos não cumpram este dever, findo o prazo, considera-se uma “Não Aceitação” aplicando-se a penalização prevista na alínea a) e c) do artº. 18º do Decreto-Lei n.º 132/2012, na redação em vigor.

6. Apresentação

A apresentação dos docentes (QA/QE, QZP e contratados) no AE/ENA é efetuada no prazo de 48 horas, correspondentes aos dois primeiros dias úteis após a respetiva colocação.

A apresentação deve ser efetivada eletronicamente pela escola.

No caso da aceitação não ter sido feita eletronicamente, a apresentação não pode ser declarada pela escola.

7. Denúncia

Os docentes contratados podem denunciar:

a) Dentro do período experimental nos primeiros 15 ou 30 dias do primeiro contrato celebrado em cada ano escolar, conforme a duração do contrato.

- Se denunciar no período experimental, não regressa à Reserva de Recrutamento (n.º 3 do art.º 44 do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor);
- Se denunciar no período experimental, não pode obter outra colocação nesse AE/ENA até final do ano escolar, mas pode ser selecionado noutra AE/ENA em Contratação de Escola (n.º 3 do art.º 44 do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor).

b) Fora do período experimental.

Neste caso o docente contratado é retirado da RR e impedido de ser selecionado em Contratação de Escola (n.º 4 do art.º 44 do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor).

Em síntese: Caso a denúncia seja feita fora do período experimental o docente ficará impedido de celebrar, no corrente ano escolar, novo contrato ao abrigo de qualquer modalidade de colocação. A denúncia do contrato produz efeitos no dia em que o mesmo é denunciado. Esse dia ainda é válido em termos contratuais.

8. Desistência

Aos docentes contratados são permitidas desistências totais da Reserva de Recrutamento, enquanto esta decorrer, sem que haja lugar à aplicação de qualquer penalidade.

9. Aditamentos de completamento de horário do candidato

Um aditamento constitui uma alteração ao contrato inicialmente celebrado.

No caso de aditamento a contrato para o exercício de funções docentes, só pode ser submetido aditamento com um máximo de 7h letivas, não podendo, em caso algum, exceder a componente letiva do docente, definida por lei.

9.1. Não é possível celebrar aditamentos com efeitos retroativos. Os aditamentos apenas produzem efeitos a partir da sua data de início.

9.2.O aditamento de horas ao contrato celebrado é em regra realizado na escola em que o docente foi colocado. No caso do docente ter celebrado contrato em mais do que uma escola, o aditamento de horas aos contratos celebrados respetivamente em cada escola não pode ultrapassar a soma das horas da componente letiva do docente definida por lei.

9.3. Se, após a cessação da vigência do contrato se mantiver a necessidade pela qual se justificou o aditamento de horas ao contrato, o candidato poderá permanecer no Agrupamento com as horas referentes ao aditamento, não podendo ser-lhe aditadas mais horas.

16 de setembro de 2016,
A Diretora-Geral da Administração Escolar
Maria Luísa Oliveira